

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral: 59-12.2014.6.21.0096
Procedência: PORTO XAVIER-RS
Protocolo: 103.456/2014
Assunto: RECURSO ELEITORAL – NOMEAÇÃO DE MEMBRO DE MESA RECEPTORA – MESÁRIA FALTOSA – ELEIÇÕES 2014 – 1º E 2º TURNOS
Recorrente: PATRÍCIA DA SILVA
Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL
Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

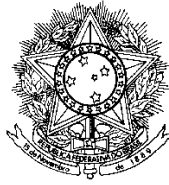
PARECER

RECURSO ELEITORAL. MESÁRIO. FALTA NO 1º E 2º TURNOS DAS ELEIÇÕES DE 2014. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto por PATRÍCIA DA SILVA contra sentença (fls. 22-23) do Juiz Eleitoral da 96ª Zona, que arbitrou à recorrente pagamento de multa em decorrência de seu não comparecimento para cumprir os trabalhos eleitorais durante o primeiro e o segundo turnos do pleito de 2014 no município de Porto Xavier/RS.

Remetidos os autos ao TRE, vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 65).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso interposto é tempestivo.

A recorrente foi intimada no dia 9/2/2015 (fl. 51v), tendo apresentado recurso no dia 10/2/2015 (fls. 53-59), ou seja, dentro do tríduo legal.

No mérito, o recurso merece provimento.

A Justiça Eleitoral, consoante Informação nº 50/2014 (fl. 02), constatou o não comparecimento da recorrente aos trabalhos eleitorais de secretária da mesa receptora de votos, no primeiro e segundo turnos das eleições de 2014, no seu município de inscrição (Porto Xavier/RS), embora ciente das convocações. Informou que a eleitora fez contato com o Cartório Eleitoral antes do primeiro turno, sendo orientada, caso desejasse, a encaminhar um pedido de dispensa, o que, no entanto, deixou de fazer a tempo para as eleições.

Sentenciando o feito, o juízo *a quo* considerou que a eleitora estava devidamente cientificada da convocação e que a mesma não encaminhou pedido de dispensa das funções (fls. 10-11).

Em suas razões de recurso (fls. 53-59), a recorrente relatou residir em Caxias do Sul, onde paga aluguel e cria sozinha sua filha com o salário de frentista que percebe. Anexou cópia dos e-mails que enviou ao Cartório Eleitoral, nos quais justificava que não teria condições financeiras para se deslocar até a cidade de Porto Xavier/RS.

Da análise do caso, verifica-se que os motivos de residência e financeiros expostos pela eleitora constituem justa causa para o não comparecimento à convocação eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Os comprovantes juntados conferem veracidade às alegações recursais, assim como à justificativa por ela apresentada ao Cartório Eleitoral antes da realização do primeiro turno, em que solicitava dispensa do serviço eleitoral (conforme fls. 26, 28 e 54, o contato da eleitora foi feito em 9/9/2014, por e-mail dirigido à 96ª Zona Eleitoral - “ZON096” <ZON096@TRE-RS.JUS.BR>).

III – CONCLUSÃO

A Procuradoria Regional Eleitoral, por tais fundamentos, manifesta-se pelo provimento do recurso.

Porto Alegre, 30 de março de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\2g7i5h6nkdi5cndu9719_1226_63906583_150330230226.odt